



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 212101/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
INTERESSADO: EDSON MUNIZ GONCALVES, JOSÉ JAIME PAULA SILVA  
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

## ACÓRDÃO Nº 1741/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual.  
Câmara Municipal de Santo  
Antônio da Platina. Exercício de  
2022 – Instrução da CGM e  
Parecer do MPC pela  
regularidade. Pela Regularidade  
das Contas prestadas.

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade da Sr. JOSÉ JAIME PAULA SILVA (CPF nº 565.225.339-87).

Exame inicial realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) com proposta de julgamento pela regularidade das contas, conforme Instrução nº 1755/23-CGM (Peça nº 09).

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante expedição do Parecer nº 382/23 - 4PC (Peça nº 10), anuiu à manifestação da unidade técnica de instrução e opinou pelo reconhecimento da regularidade das contas.

É relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há que se deixar consignado que a presente prestação de contas se ateve ao exame das demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício de 2022 e à verificação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

do atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão a partir do escopo de análise definido na Instrução Normativa nº 178/2023 deste Tribunal de Contas.

Considerando tal contexto, tem-se que as evidências disponíveis na Instrução nº 1755/23 - CGM (Peça nº 09) indicam que a gestão do Sr. José Jaime Paula Silva, no exercício de 2022, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

### 3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, referente ao exercício de 2022 e de responsabilidade da Sr. José Jaime Paula Silva (CPF nº 565.225.339-87), nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, referente ao exercício de 2022 e de responsabilidade da Sr. José Jaime Paula Silva (CPF nº 565.225.339-87), nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE; e



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 29 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente